

LEI Nº 7698

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º. *Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de 25% (Vinte e cinco por cento) do total do curso e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no período subsequente.*

§ 3º. *Será vedado a concessão do primeiro termo de compromisso de estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso."*

Art. 2º Altera o artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º. *O quantitativo de oferta de vagas será de até 20% do número de servidores ativos, da Administração Pública Municipal, de acordo com as ofertas de bolsas."*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5844 de 18 DE JUNHO DE 2019

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 11 e seu § 1º da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, não sendo permitida renovação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput."

Art. 4º Altera o Artigo 1º, § 1º, da Lei 5.860, de 9 de agosto de 2006, , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar para o servidor público municipal o fornecimento do vale-transporte em pecúnia ou indenização nos casos previstos em regulamento."

Art. 5º Ficam convalidados os termos de compromisso de estágio a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

